

PROJETO DE LEI Nº 1.079, de 2020.

(Do sr. Denis Bezerra - PSB/CE)

Dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no presente Projeto de Lei nº 1.079, de 2020, as seguintes alterações na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a seguinte redação:

“Art.

3º

.....

.....

§11. Durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020:

I - fica vedado o estabelecimento de qualquer limite máximo de renda familiar *per capita* como condição para candidatura a novos contratos do Fundo e do Programa Fies;

II - a exigência para candidatura a novos contratos do Fundo Fies fica estabelecida em uma média mínima de 400 (quatrocentos) pontos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e, simultaneamente, não obter nota zero na prova de redação desse exame;

III - fica suspensa a exigência de ter realizado Enem para os candidatos ao Programa Fies (P-Fies);



IV - deverá ser ofertado um total de, ao menos, 200.000 (duzentos mil) novos contratos, vinculados ao Fundo e ao Programa Fies.” (NR)

“Art. 20-I. Durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, os recursos do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), de que trata o Capítulo II-A desta Lei, e do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), estabelecido nos termos do inciso III do **caput** do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, poderão ser utilizados para fins de políticas públicas destinadas a promover o equilíbrio econômico-financeiro das mantenedoras de instituições de ensino superior (IES).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As consequências dessa pandemia pela qual o Brasil atravessa estão sendo, e serão por um bom tempo, devastadoras. Há um desmonte do ciclo econômico, que levou anos, décadas, a ser equalizado, ajustado, onde empregos foram gerados, transferindo renda para a população, que passou a consumir mais, repassando valores às empresas, que voltaram a contratar mais. Esse ciclo está se desmontando, derrubando nossos níveis de atividade econômica para as que tínhamos há 20, 30 anos atrás.

Teremos um empobrecimento da população, com perdas enormes do poder de compra das famílias, e “quebra” de várias empresas e atividades econômicas. Pensamos que, nesse momento histórico de perdas, o Estado precisa atuar firmemente, se posicionar como o protetor de sua população e sua economia, tomando medidas para amortecer esses efeitos o máximo possível, dando tempo para a retomada de crescimento da população e das empresas.



Temos grande preocupação com a educação, que sabemos, é o alicerce do desenvolvimento sustentado de qualquer país, a área que democratiza o conhecimento a todos, o único bem que nunca pode nos ser tirado. Por conta dessa crise, onde há uma perda de renda generalizada, precisamos garantir, a todo custo, que a educação continue sendo democrática, inclusiva e “para todos”.

Nesse sentido, apresentamos essa Emenda ao Projeto de Lei nº 1.079, de 2020, propondo alterações na Lei 10.260 de julho de 2001, com ajustes nos critérios de acesso ao Fies, para que mais estudantes possam acessar este programa de financiamento estudantil tão inclusivo. Ainda, propomos a liberação de uso dos recursos dos fundos FG-Fies e FGEDUC, para que, durante a pandemia, as Instituições de Ensino Superior consigam manter seu equilíbrio econômico-financeiro, garantindo, desta forma, a manutenção da oferta e demanda nos cursos superiores brasileiros.

Diante do exposto, solicitamos que os Nobres Pares ofereçam o apoio necessário para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

HAROLDO CATHEDRAL
PSD/RR

